



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.736-B, DE 2009

(Do Senado Federal)

PLS Nº 0332/2008
OFÍCIO (SF) Nº 1572/2009

Institui o "Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCOS MEDRADO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores”, a ser celebrado, anualmente, em 23 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque (PLS nº332/2008), institui o dia 23 de março como a data nacional do Piso Salarial dos Professores.

Na justificção, o autor destaca a oportunidade de “criação de uma data nacional que celebre essa conquista histórica, tão importante para o aprimoramento do nosso sistema educacional”.

A matéria foi despachada à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para apreciação de mérito, em caráter conclusivo. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Não resta dúvida sobre a vitória histórica dos professores com o advento da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Depois da experiência frustrante do Fundef, constitui-se em uma nova oportunidade de valorizar os profissionais do magistério com uma remuneração mais justa e mais compatível com o trabalho importantíssimo que

desempenham ao formar as novas gerações.

Neste momento, instituir esta efeméride tem duplo simbolismo. Reafirmar a necessidade de oferecer uma remuneração condigna e assegurar recursos financeiros adequados é uma delas. No curto prazo, porém, significa reafirmar perante a sociedade a decisão tomada por este Congresso Nacional ao aprovar a Lei 11.738/2008. Como destaca o relator da proposta no Senado Federal, ainda lutamos no Supremo Tribunal Federal para fazer valer todos os dispositivos da norma.

No que tange à data, entendemos ser pertinente que se comemore o 23 de março. Naquela oportunidade, em 2004, o Senador Cristovam Buarque apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 59, autorizando o Poder Executivo a instituir o piso salarial profissional dos educadores públicos. A iniciativa do Senador acabou liderando, como proposição principal, a aprovação do piso na Câmara dos Deputados.

Trata-se de proposição que se reveste de inegável mérito, motivo pelo qual votamos favoravelmente ao projeto de lei nº 5.736, de 2009.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.736/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidente, Alice Portugal, Ariosto Holanda, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Marcelo Almeida, Nilmar Ruiz, Raul Henry, Angela Portela, Charles Lucena, Lira Maia,

Luciana Costa, Luiz Carlos Setim, Luiza Erundina, Mauro Benevides, Paulo Delgado, Pedro Wilson, Professora Raquel Teixeira e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei referenciado, oriundo da Câmara Alta, institui o “Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores”, para homenagear o magistério brasileiro, que, segundo sua justificação, tem recebido, historicamente, indigno tratamento salarial.

A proposição, que chega a esta Casa Legislativa para submeter-se à revisão, conforme determina o art. 65 da Constituição Federal, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, dela recebendo aprovação, nos termos do parecer da Relatora, Deputada FÁTIMA BEZERRA.

Nesta fase, encontra-se a matéria submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliá-la quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional, a teor do que estabelece o art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no seu art. 32, III, “a”, do RICD, que compete a este Órgão Colegiado manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional da proposição referida.

Analisando-a, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos arts. 22, I, e 61, *caput*, ambos da Lei Maior, não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, a proposição não contraria princípio ou regra de direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Deve-se notar também que o projeto de lei em exame é jurídico, em seus precisos termos, vez que não institui data nacional de classe profissional, o que poderia ensejar a aplicação da Súmula n.º 4, de 1994, desta

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Lado outro, tanto a técnica legislativa quanto a redacional com que o projeto de lei foi elaborado não merecem reparos, pois se apresentam conformadas aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001, que disciplina o processo de elaboração e redação das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 5.736, de 2009.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2012.

Deputado MARCOS MEDRADO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.736-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Medrado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Ubiali, Esperidião Amin, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Gera Arruda, Henrique Oliveira, Jerônimo Goergen, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Benjamin Maranhão, Bernardo Santana de Vasconcellos, Cida Borghetti, Dilceu Sperafico, Dr. Carlos Alberto, Efraim Filho, Geraldo Simões, João Magalhães, Júnior Coimbra, Laercio Oliveira, Laurez Moreira, Lourival Mendes, Marcelo Aguiar, Márcio Macêdo e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO